

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE ODONTOLOGIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC1
RENATA RIBEIRO ROCHA

**IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM RELAÇÃO
À RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA**

LAGES, SC

2021

RENATA RIBEIRO ROCHA

**IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM RELAÇÃO
À RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
UNIFACVEST, como requisito obrigatório
para obtenção do grau de Bacharel em
Odontologia.

Orientadora: Profa. M. Carla Cioato Piardi

LAGES, SC

2021

IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA.

Renata Ribeiro Rocha¹

Carla Cioato Piardi²

RESUMO

Introdução: o prontuário odontológico é um dos documentos mais importantes produzidos pelos cirurgiões-dentistas, pois nele são registrados diversos tipos de procedimentos odontológicos cotidianamente realizados durante o tratamento de um paciente. **Objetivo:** ressaltar a importância do correto preenchimento dos prontuários odontológicos em relação a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. **Materiais e métodos:** foi realizada uma revisão não-sistemática da literatura. Para a pesquisa bibliográfica foi efetuado um levantamento da literatura sobre o assunto nas seguintes bases de dados: Google acadêmico, SciELO e PubMed. **Resultados:** dos estudos encontrados, nove estudos ressaltaram a importância de um correto preenchimento e arquivamento dos prontuários odontológicos mais que ainda existem muitas falhas, dois deles enfatizam que é de extrema importância a realização e um correto arquivamento dos exames complementares, três estudos fazem a relação de um correto preenchimento com todas as informações necessárias afim de o profissional se respaldar perante um possível processo ou situações de identificação humana, um estudo revela que os profissionais com menos de 10 anos de formados dedicam mais tempo para a realização do preenchimento dos prontuários. **Conclusão:** constatou-se que o prontuário odontológico é essencial para a Odontologia, seu correto preenchimento e armazenamento é de extrema importância na prática clínica dos cirurgiões-dentistas, podendo os resguardar de futuros problemas ético legais. Seu preenchimento deve ser criterioso, contendo informações completas e precisas e também associado com um bom relacionamento com o paciente para que haja sucesso no desempenho e evolução do tratamento.

Palavras-chave: Prontuário odontológico. Responsabilidade civil. Odontologia. Odontologia legal.

¹ Acadêmica do curso de Odontologia, 10ª fase, disciplina de TCC II, do Centro Universitário Unifacvest.

² Professora mestre em Clínica Odontológica- Periodontia.

IMPORTANCE OF THE DENTAL PRONOUNCIATION IN RELATION TO THE
CIVIL RESPONSIBILITY OF THE DENTAL SURGEON.

ABSTRACT

Introduction: the dental record is one of the most important documents produced by dentists, since it records various types of dental procedures performed daily during the treatment of a patient. **Objective:** to emphasize the importance of the correct filling of dental records in relation to the civil liability of the dental surgeon. **Materials and methods:** a non-systematic literature review was carried out. For bibliographic research, a survey of the literature on the subject was carried out in the following databases: Academic Google, SciELO and PubMed. **Results:** of the studies found, nine studies emphasized the importance of correct filling and filing of dental records more than that there are still many flaws, two of them emphasize that it is extremely important to carry out and correct archiving of complementary exams, three studies make the relationship of a correct filling in with all the necessary information in order for the professional to back up in the face of a possible human identification process or situations, a study reveals that professionals with less than 10 years of training dedicate more time to completing the medical records. **Conclusion:** it was found that the dental record is essential for Dentistry, its correct filling and storage is extremely important in the clinical practice of dentists, and may protect them from future legal ethical problems. Its filling must be careful, containing complete and accurate information and also associated with a good relationship with the patient so that there is success in the performance and evolution of the treatment.

Keywords: Dental record. Civil responsibility. Dentistry. Forensic dentistry.

¹ Academic of dentistry course, 10th phase, discipline of CBT II, Unifacvest University Center.

² Master Professor in Dental Clinic – Periodontics.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. MATERIAIS E MÉTODOS	8
3. REVISÃO DE LITERATURA	9
3.1 Definição de prontuário odontológico.....	9
3.2 Informações necessárias.....	9
3.3 Anamnese.....	10
3.4 Exame clínico.....	11
3.5 Exames complementares.....	12
3.6 Planejamento (indicando os propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento, orientações pós-operatórias).....	14
3.7 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (comprometimento e responsabilidade do paciente, frequência às consultas, colaboração e seguimento das orientações profissionais, indicação de eventuais intercorrências e apresentação de novo planejamento terapêutico, quando for necessário).....	14
3.8 Receitas e Atestados.....	15
3.9 A quem pertence o prontuário?.....	17
3.10 Tempo de guarda.....	17
3.11 Futuros problemas a serem evitados.....	18
3.12 Prontuário odontológico eletrônico.....	19
4. RESULTADOS	21
5. DISCUSSÃO	22
6. CONCLUSÃO	25
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
8. APÊNDICES	31
8.1 Apêndice A - Tabela 1.....	31
8.2 Apêndice B - Fluxograma 1.....	39

1. INTRODUÇÃO

O conhecimento dos pacientes em relação aos seus direitos está crescendo exponencialmente tornando a antiga relação entre este e o cirurgião-dentista antes considerada de confiança, em uma relação estritamente contratual (SERRA., 1999). O prontuário odontológico é um dos documentos mais importantes produzidos pelos cirurgiões-dentistas, pois nele são registrados diversos tipos de procedimentos odontológicos cotidianamente realizados durante o tratamento de um paciente (Silva *et al.*;2016). Segundo o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO; 2012), a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem qualquer discriminação. Assim, o cirurgião-dentista tem o compromisso de contribuir para a saúde bucal das pessoas, estando sujeito a ser responsabilizado por seus atos ou suas omissões (Almeida *et al.*;2017).

A qualidade de um prontuário odontológico tem relação direta com sua capacidade em suprir determinadas necessidades dentro da prática profissional. Além das funções clínica e administrativa, o prontuário apresenta também uma importante função legal, servindo como fonte de provas tanto no âmbito civil como no penal (Silva *et al.*; 2010). O estabelecimento de uma boa relação com o paciente pode prevenir que o cirurgião-dentista seja acionado judicialmente por algum problema ocorrido durante um tratamento. A atividade odontológica pode ser considerada complexa, pois envolve questões éticas, jurídicas e administrativas, ultrapassando aspectos técnicos dos procedimentos clínicos. Assim o prontuário odontológico é imprescindível, pois contém informações de interesse para as duas partes (Amorim *et al.*;2016).

Para que a função da documentação se cumpra com sucesso é fundamental que os prontuários forneçam não somente o maior número de informações possíveis, mas também que tenham qualidade (Silva *et al.*; 2010). “Devido ao acesso ao poder judiciário, decorrente da Constituição Federal de 1988, as pessoas estão mais instruídas em defender os seus direitos. As legislações como o Código de Defesa do consumidor (Lei nº8.078/90) e a lei dos Jr. (2006) Especiais Cíveis (Lei nº9.099/95) derivadas na nova ordem constitucional, facilitam o ajuizamento de um processo, na busca pela reparação de um prejuízo” (KIFFFER; ABREL, 2011).

O exercício de uma profissão na área da saúde exige uma conduta pessoal e profissional compatível com os princípios éticos. Todas as profissões estão submetidas

ao controle da conduta moral de quem as exerce, com base em códigos ético-profissionais (Medeiros; Coltri, 2014).

Ainda que os procedimentos odontológicos sejam finalizados de forma correta, o mesmo pode não ocorrer com os prontuários. Muitas vezes o cirurgião-dentista deixa de registrar informações essenciais, como dados constatados antes, durante e após o tratamento. Um prontuário odontológico elaborado e atualizado corretamente demonstra dentre outras coisas, eficiência técnica, além de ser usado caso seja necessário em processos civis, penais, éticos e de instrumento para consulta na identificação humana (Amorim *et al.*; 2016).

O prontuário odontológico é de fundamental importância para o cirurgião-dentista, pois é o documento que registra a anamnese, a história passada das doenças orais e a necessidade de tratamento, devendo, dessa forma, atender a critérios administrativos, clínicos e legais, além de servir na identificação de ossadas e carbonizados. Assim, os procedimentos registrados no prontuário poderão auxiliar, eventualmente, como recursos de defesa do cirurgião-dentista ou até mesmo como meio de identificação, nos casos em que não é possível a datiloscopia na identificação post-mortem (Pedroso *et al.*; 2007).

Diante do exposto, o objetivo do presente trabalho é revisar a literatura e ressaltar a importância do correto preenchimento dos prontuários odontológicos em relação a responsabilidade civil do cirurgião-dentista, bem como alertar os mesmos dos problemas de ordem civil, consequência do incorreto preenchimento dos prontuários odontológicos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Foi realizada uma revisão não-sistemática da literatura. Para a pesquisa bibliográfica foi efetuado um levantamento da literatura sobre o assunto nas seguintes bases de dados: Google acadêmico, SciELO e PubMed.

2.1 Critérios de Elegibilidade:

2.1.1 Critérios de inclusão:

Foram incluídos estudos realizados entre os anos de 2000 a 2021, podendo eles ser da língua portuguesa (Brasil) ou inglesa. A busca por artigos foi realizada em dezembro de 2020, no qual o intuito foi extrair informações a respeito do tema, alertando os cirurgiões dentistas sobre a importância do correto preenchimento dos prontuários odontológicos, perante a responsabilidade civil do cirurgião-dentista. As palavras chaves utilizadas foram: prontuário odontológico, responsabilidade civil, odontologia e odontologia legal.

2.1.2 Critérios de exclusão:

Foram excluídos estudos que não atenderam o propósito da pesquisa, artigos publicados a mais de 20 anos.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Definição de prontuário odontológico

O prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante o tratamento odontológico. Manter esses registros completos e atualizados demonstra eficiência técnica e administrativa do profissional, além de servir como objeto de proteção civil do profissional e de instrumento de consulta em casos de identificação humana (BENEDICTO *et al.*, 2010). O prontuário odontológico para ser considerado como meio de prova em um processo judicial ou para fins de identificação humana, deverá apresentar o máximo de informações possíveis sobre o paciente, como uma anamnese detalhada, odontogramas, exames radiográficos, modelos de gesso, plano de tratamento, termo de consentimento assinado pelo paciente, bem como segundas vias de documentos emitidos, como atestados, receituários e encaminhamentos (FERREIRA *et al.*, 2020).

3.2 Informações necessárias

No âmbito odontológico, o cirurgião-dentista necessita de informações importantes do paciente que o direcionarão ao correto diagnóstico e plano de tratamento. O termo “Ficha Clínica”, utilizado durante algum tempo, foi considerado inadequado devido à quantidade insuficiente de informações que trazia, incompatíveis com o que se deve obter no documento. Assim sendo, sugerido pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), através do parecer 125/92, o termo, devidamente apropriado, passou a ser “Prontuário Odontológico”, que propôs como conteúdo, todas as informações necessárias para a adequada condução do tratamento.

Pesquisas destacam a importância e a necessidade do cirurgião-dentista em conhecer e utilizar os documentos que compõe o prontuário odontológico para defesa em casos de lides judiciais, pois quase a metade dos profissionais não utiliza o odontograma, não fazem o registro das condições pré-clínicas, muito menos fazem arquivamento de cópias receitas, orientações e atestados (CARNEIRO *et al.*, 2008). O prontuário odontológico deve ser confeccionado de forma adequada e criteriosa por todo e qualquer profissional podendo ser modificado ou adaptado à sua maneira seguindo as bases legais.

As informações sobre o paciente devem ser completas e precisas (SALIBA *et al.*, 1997; PARANHOS *et al.*, 2007; PARANHOS *et al.*, 2009), apresentando as

condições bucais observadas, planos de tratamento aprovado pelo paciente, descrição de procedimentos realizados, receitas, radiografias, modelos e atestados, encaminhamentos, recibos de pagamentos, orientações pós-operatórias e quaisquer outros documentos que sejam gerados durante a relação profissional/paciente (MUSSE et al., 2010). É no cuidadoso preenchimento deste prontuário em que o CD encontra o fator preventivo mais importante com a finalidade de evitar problemas jurídicos, pois estes registros esclarecerão a atuação do profissional e definirão se os procedimentos e condutas aplicadas foram executados com propriedade (CORREA., 1992) e dentro das normas que a profissão exige, excluindo qualquer ato de imperícia, negligência ou imprudência na ação (RIBEIRO., 2006).

A maneira que cada profissional elabora seu prontuário é livre e este pode ser adaptado ou modificado conforme a administração do local onde presta atendimento, desde que atenda a todas as exigências legais. Não é obrigatória uma padronização. Entretanto, um prontuário bem planejado e conciso trará uma qualidade e quantidade de informações que respaldam o cirurgião-dentista e o paciente, caso necessário. Foi proposto pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) um modelo de prontuário odontológico contendo os requisitos básicos a fim de torná-lo um documento mais completo, com a identificação do profissional, a identificação do paciente, anamnese – contendo a queixa principal da doença atual – história pregressa, história familiar, história pessoal e social, exame clínico, plano de tratamento, termo de consentimento livre e esclarecido, evolução e intercorrências do tratamento, exames complementares, receitas e atestados (COELHO *et al.*, 2017).

3.3 Anamnese

A elaboração da anamnese deve ser a primeira conduta a ser adotada em um atendimento odontológico, pois é através dela que conheceremos o paciente que será ou não submetido ao tratamento. Sua realização é indispensável. Durante o tratamento, é necessário que o cirurgião-dentista converse com o paciente para saber se houve alguma alteração clínica, uso de medicamentos ou outros fatores que possam modificar as informações apresentadas na anamnese inicial. Esse documento deve ser assinado pelo paciente ou por seu responsável legal, o que contribuirá para minimizar riscos de intercorrências e potencializar o êxito do tratamento.

A anamnese é um conjunto de informações referentes ao histórico médico e odontológico do paciente até o momento do exame. Esta se inicia no primeiro contato do profissional com o paciente, e deve constar as seguintes informações:

a) Queixa principal e evolução da doença atual: que é o motivo pelo qual o paciente procura o cirurgião-dentista. O profissional deve obter o maior número de informações possível e registrá-las no prontuário da mesma maneira que o paciente relatou.

b) Questionário de saúde: deve conter perguntas relacionadas ao estado de saúde geral do paciente, no passado e no presente. É importante que o cirurgião-dentista utilize uma linguagem clara e compatível com o nível cultural do paciente. Questionar sobre doenças pregressas e atuais como: hipertensão arterial, problemas respiratórios, cardiopatias, nefropatias, discrasias sanguíneas, distúrbios neurológicos, doenças sexualmente transmissíveis, diabetes, existência de algum tipo de alergia, radioterapia em face ou maxilares, gravidez, uso de medicamentos e outras informações que o cirurgião-dentista julgue necessário, de acordo com as necessidades específicas de cada área.

c) Questionário de Saúde Bucal: Refere-se a hábitos, dieta, métodos de higienização, tabagismo, alcoolismo, abuso de drogas e experiências anteriores.

d) Questionário sobre a história familiar: Adquirir informações sobre doenças genéticas, hereditárias e transmissíveis. É de suma importância que o profissional obtenha desse interrogatório o maior número de informações possível, visando estabelecer o correto prognóstico e planejamento terapêutico. Ao término da anamnese, é necessário que o paciente ou seu responsável legal assine o questionário de saúde autenticando as informações presentes. Isso deixa o cirurgião-dentista isento da responsabilidade acarretada de problemas criados através de informações que ele não possuía, ou seja, de omissão do paciente (COELHO *et al.*, 2017).

3.4 Exame clínico

O exame clínico é baseado nos princípios da inspeção, palpação, percussão, auscultação e eventualmente, olfação. Cabe ao cirurgião-dentista observar o paciente como um todo, não só apenas elementos dentários isoladamente. Na odontologia, o exame clínico se divide em extra oral e intra oral, possibilitando a identificação dos sinais e sintomas das alterações dentais, para-dentais e sistêmicas.

É o exame que sucede a anamnese com o objetivo de buscar sinais presentes. No exame intra bucal é importante avaliar a estrutura dental remanescente como: cáries, erosões, abfrações, atrições e fraturas. Também deve ser verificado a altura da coroa clínica, inclinação e número de pilares para suporte de prótese parcial fixa. A avaliação oclusal é importante para verificar se existe alguma patologia associada para que possa se tratar (TOMMASI, 2014).

Todas as informações encontradas e que forem relevantes do ponto de vista terapêutico, devem ser anotadas. Durante o exame clínico extra oral, verificam-se sinais vitais (temperatura, pulso, pressão arterial, respiração), alterações na pele (cor, textura, lesões), forma do crânio, simetria facial, palpação dos linfonodos, glândulas salivares, ATM (estalos, deslizamentos, dor), olhos e nariz. Já o exame intra oral consiste na avaliação das estruturas dentais, de suporte e tecidos moles. Examina-se as mucosas labial e bucal, palatos, orofaringe, soalho da boca, língua, gengiva, dentes e oclusão. É recomendada a utilização de dois odontogramas. Um, incluindo a condição bucal do paciente antes do tratamento e o outro, após sua conclusão, contendo a descrição detalhada de cada elemento dentário. Está é uma forma complementar para a visualização com clareza e rapidez do quadro clínico e o plano de tratamento proposto (COELHO *et al.*, 2017).

Na Odontologia, o exame clínico se divide em extra oral e intraoral. Deve-se fazer o reconhecimento dos sinais e sintomas das alterações encontradas no campo bucomaxilo-facial e, ao mesmo tempo, obter informações gerais sobre a saúde do paciente. No exame intraoral, é realizada a avaliação das estruturas dentais e das parodontais e as informações são registradas em um odontograma. O odontograma consiste da representação gráfica dos elementos dentários, sendo preconizada a utilização de dois odontogramas, um antes do tratamento e outro depois. Alguns autores defendem que a descrição de dente por dente é aquela que melhor se adapta às necessidades éticas e legais. Justificam que esse registro, em conjunto com as anotações completas, apuradas e por extenso, da evolução do tratamento e das intervenções clínico-cirúrgicas realizadas, cumprem as normas exigidas clinicamente, administrativamente e legalmente, deixando o odontograma destinado à visualização dos tratamentos que devem ser realizados (AMORIM *et al.*, 2016).

3.5 Exames complementares

Na rotina do consultório odontológico, um dos exames complementares mais solicitados ou realizados pelo cirurgião-dentista, via de regra, são as radiografias. Em processos ético-administrativos ou judiciais estas servem como meio de prova importantes para constatação da qualidade dos tratamentos realizados. Entretanto, para produzir os efeitos legais esperados, é imprescindível que sejam processadas, rotuladas, identificadas e arquivadas corretamente. Os resultados dos exames laboratoriais devem ser arquivados e registrados na parte referente à evolução do tratamento, para consultá-los sempre que necessário.

Os exames laboratoriais são importantes instrumentos de auxílio clínico para a definição da conduta terapêutica, sendo um dos indicadores do estado da saúde do paciente, auxiliando no planejamento do atendimento odontológico dos pacientes com suspeitas de alguma alteração sistêmica. No entanto, o exame clínico, a história médica e dentária do paciente, assim como a avaliação física geral e estomatológica são imprescindíveis e de primeira escolha para traçar o melhor caminho para a abordagem de pacientes de risco. Vale salientar que os exames laboratoriais, quando bem indicados, colaboram para a tomada de decisões do cirurgião-dentista, pois diante dos valores encontrados, acima ou abaixo dos valores de referência, o profissional previne situações de infecções secundárias, má-cicatrização, hemorragias e complicações no tratamento odontológico (Amaral *et al.*, 2014).

Os modelos de estudo e de trabalho designam papel importante em algumas especialidades e também devem ser arquivados. Porém, devido às dificuldades de armazenamento, é aconselhável que sejam arquivados através de fotocópias do modelo (COELHO *et al.*, 2017). As fotografias intra orais e extra orais, poderão ser efetuadas antes do início do tratamento, caso necessário, e constituem excelentes recursos na comprovação de questões relativas ao tratamento. Por esta razão, devem também ser rotuladas, identificadas e arquivadas (PERES *et al.*, 2006).

Outro exame complementar utilizado na odontologia para a aquisição de imagens são as tomografias computadorizadas (TC) e ressonância magnética (RM) que trazem como vantagens, a ausência de sobreposição de estruturas, a imagem segmentada, fácil manipulação, e excelente escala de cores e transparência. Os filmes incluem o nome, a idade e o sexo do paciente, o nome do médico e do hospital, o tipo de scanner usado e outras informações (CARVALHO *et al.*, 2009).

3.6 Planejamento (indicando os propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento, orientações pós-operatórias).

Apresentam ao paciente as possibilidades de tratamento, inclusive aqueles que o profissional não tem conhecimento técnico para realizar, mas que podem ser executadas por outros especialistas, concedendo ao paciente as opções de escolha. O esclarecimento acerca dos procedimentos de todo o plano de tratamento deve ser feito ao paciente explicando minuciosamente a descrição precisa dos dentes, regiões bucais envolvidas, custos, alternativas terapêuticas, técnicas utilizadas e indicação do tratamento para o caso específico.

O cirurgião-dentista deve colher a assinatura do paciente ou de seu representante legal referente ao tratamento escolhido, garantindo que este possua total esclarecimento sobre o procedimento que será realizado. Caso o paciente não aceite o tratamento apresentado ou necessite de um tempo para pensar, o documento não deve ser assinado.

Um fator significativo acerca das anotações relacionadas à evolução e intercorrências do tratamento, é que todas as alterações realizadas nos registros não podem ser apagadas. Necessitando de modificação, esta deve ser realizada com uma linha simples sobre as palavras incorretas, evitando-se, assim, as rasuras, que podem ocasionar interpretações errôneas sobre as anotações alteradas (NEVILLE, 2009).

Em relação à previsão de honorários, estes devem ser definidos seguindo alguns critérios ou fatores, tais como: costume do lugar, tempo e qualidade do serviço, condição socioeconômica do paciente e da comunidade, o conceito do profissional, a complexidade do caso, o tempo utilizado no atendimento, o caráter de permanência, temporariedade ou eventualidade do trabalho, a circunstância em que tenha sido prestado o tratamento, a cooperação do paciente durante o tratamento e o custo operacional (CARVALHO *et al.*, 2009).

As orientações pós-operatórias por escrito, representam provas sobre a necessidade de cuidado que o paciente deve ter após a realização de qualquer procedimento cirúrgico. Estas orientações devem apresentar-se no nível de entendimento do paciente podendo estar prontas para agilizar o atendimento. Então devem ser nomeadas, datadas e a cópia assinada pelo paciente deve ficar com o profissional (COELHO *et al.*, 2017).

3.7 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (comprometimento e responsabilidade do paciente, frequência às consultas, colaboração e seguimento das orientações

profissionais, indicação de eventuais intercorrências e apresentação de novo planejamento terapêutico, quando for necessário).

Trata-se de um acordo entre o paciente e o prestador de serviço, no qual ambas as partes se interagem. Este documento permitirá que qualquer paciente tenha conhecimento dos riscos e benefícios do tratamento. Ele serve como prova de que este consentiu sua realização da forma proposta pelo cirurgião-dentista, tendo em vista o fato de que o mesmo recebeu todas as explicações e informações necessárias sobre o tratamento apresentado. Em razão dessa afirmação, o TCLE deve ser formulado em linguagem simples e compreensiva, adequada ao nível sociocultural, incluindo apenas termos científicos necessários (COELHO *et al.*, 2017).

Oferecer ao paciente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é uma conduta que poderá evitar ou minimizar inúmeros conflitos, mesmo quando há uma relação já harmoniosa entre as partes. A informação é o princípio básico para que o paciente possa fazer suas escolhas de modo consciente, por isso, sempre deve haver o fortalecimento de vínculos de confiança, boa-fé mútua e respeito.

Consentimento livre e esclarecido é um termo jurídico, mas que se aplica à Odontologia para validar a execução de qualquer ato odontológico, exceto nos casos de iminente perigo de vida, quando é dispensável diante da emergência ou urgência do caso. Normalmente, os pacientes são capazes de compreender a informação fornecida pelo Cirurgião-Dentista, correspondendo às suas expectativas. Contudo, esse termo de ciência não deve conter informações técnicas e, se houver, deverá apresentar dados compreensíveis, a ponto de esclarecer ao paciente os objetivos e riscos do tratamento ao qual será submetido, assim como o quanto sua colaboração é importante para o mais adequado fluxo dos procedimentos.

Importante compreender que, o paciente possui o direito de não ser tratado. Sob essa ótica, caberá ao cirurgião-dentista esclarecer sobre os riscos que ele correrá caso não se submeta ao tratamento odontológico necessário, seja ele um tratamento de urgência, emergência ou eletivo, cirúrgico ou não.

3.8 Receitas e Atestados

Conforme determinação estatuída pela Lei n.º 5.081 art 6º de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da odontologia no Brasil, “Compete ao cirurgião-dentista prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia”. As receitas são documentos odontológicos cuja cópia deve

ser anexada ao prontuário do paciente, constando sua assinatura e seu consentimento, informando ter recebido a cópia autêntica. Portanto, devem ser feitas em blocos com papel carbono e impressas de acordo com as normas contidas no Código de ética Odontológica (CEO), e formuladas em consonância com determinações legais (Lei nº 5.991/73 e Decreto-lei 793/93). A receita deve ser redigida em letra legível, datilografada ou digitada, constando o nome e endereço do paciente, nome do medicamento, a dosagem, a quantidade total a ser administrada, posologia, data e assinatura do profissional, endereço de seu consultório ou residência e o número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

O cirurgião-dentista deve considerar três aspectos que não podem ser negligenciados na prescrição ao paciente: o cultural, pois na maioria das vezes, o paciente é leigo acerca das informações referentes à terminologia odontológica, portanto cabe ao profissional ter cuidado com a forma da escrita, linguagem oral e detalhes sobre o uso do medicamento, o econômico, o profissional deve considerar os medicamentos com custo mais apropriado ao poder aquisitivo do paciente. E, por fim, em relação ao aspecto científico, é imprescindível que o cirurgião-dentista conheça os aspectos farmacológicos de todo o medicamento que prescreve (COELHO *et al.*, 2017).

Na rotina da atividade clínica odontológica o paciente pode solicitar ao cirurgião-dentista um atestado, com a finalidade de apontar seu comparecimento ao atendimento. Para que o atestado cumpra suas finalidades legais, ele deve ser redigido em bloco de receituário, com cópia carbonada, escrito de forma pura e simples, contendo os seguintes quesitos: a identificação do paciente, a finalidade para o qual foi expedido, horário e a data em que o paciente foi atendido. Caso exista a necessidade de repouso, este deve ser indicado em horas. Diante da revelação do diagnóstico ou da intervenção praticada é imprescindível a utilização do CID-10 (Classificação Internacional das Doenças), solicitando a assinatura do paciente no rodapé do atestado, assentindo com a publicidade de seu diagnóstico. Dessa forma evita-se a infração ética por revelação de segredo. O local e data da expedição, a assinatura do cirurgião-dentista responsável pela declaração e o número do CRO também se faz necessário. Quanto à finalidade, o atestado este deve ser sempre para um fim específico, devendo-se evitar a expressão “devidos fins”. Pode se, no entanto, utilizar a expressão “a pedido do interessado” devido às questões relativas ao segredo profissional. É importante ressaltar que o atestado deve ser específico e verdadeiro. A emissão de atestado falso atribui ao

cirurgião-dentista o crime de falsidade ideológica estabelecida pelo artigo 299 do Código Penal e Código de Ética Odontológica (COELHO *et al.*, 2017).

3.9 A quem pertence o prontuário?

O prontuário é um documento odontológico que detém informações do paciente e todo conhecimento do profissional. De acordo com o Código de Ética, o prontuário deve ser mantido no arquivo do profissional e garantido acesso e cópia ao paciente, sempre que solicitado. Quando o paciente arcar com os custos de exames complementares, terá direito de manter em sua posse os documentos originais. Entretanto, a cópia dos documentos deverá ser mantida nos arquivos do cirurgião-dentista.

A posse do prontuário é do paciente, assim como toda documentação presente em anexo a ele, porém a guarda é do profissional. Todos os dados são sigilosos por lei. Caso o paciente venha solicitar o prontuário, o profissional deve duplicar a documentação. A cópia permanece no consultório e a original é entregue ao paciente, mediante recibo de entrega em dupla via assinado pelo mesmo (ALMEIDA *et al.*, 2004).

3.10 Tempo de guarda

Em razão do prazo estipulado no Código de Defesa do Consumidor (Art. 27) quanto à prescrição para o ajuizamento de ação que tenha como pretensão a reparação de danos eventualmente causados em decorrência de tratamento odontológico, o procedimento mais adequado é que o prontuário odontológico seja guardado ao longo de toda a vida do cirurgião-dentista. De acordo com o Parecer 125/92 do Conselho Federal de Odontologia, “O tempo de guarda do prontuário odontológico por parte dos profissionais e clínicas particulares ou públicas, é de, no mínimo, de dez anos após o último comparecimento do paciente” (COSTA *et al.*, 2008).

No entanto, de acordo com a Lei n 8.078/90 que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 26, o tempo que o paciente tem para reclamar depende do serviço e produtos que lhe foram prestados, para serviços e produtos não duráveis, trinta dias, e para serviços duráveis noventa dias. Diante dessa condição, o consumidor poderá solicitar a repetição do serviço prestado, a devolução do valor pago ou abatimento do preço. No CDC, os serviços odontológicos são considerados duráveis e, de acordo com o artigo 27, “A pretensão à reparação de danos

causados pelo produto ou pelo serviço prescreve em cinco anos. Iniciasse a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria”. Portanto, na prática, a guarda do prontuário odontológico deve ser ad aeternum, ou seja, durante toda a vida. O parágrafo 3º do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que, tratando-se de vício oculto (como núcleos mecanicamente impróprios, trepanações dentárias, omissões diagnósticas, entre outras), a contagem do prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito. Inclusive, a guarda do prontuário odontológico deve ser preservada após a morte do profissional pelos herdeiros, pois havendo herança, o Código Civil, em seu artigo 943 prevê, “O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança” (COELHO *et al.*, 2017).

2.2 Futuros problemas a serem evitados

O Código de Defesa do Consumidor veio como um dos fatores que passaram a fazer parte do cotidiano dos consultórios, tornando as relações profissionais como de consumo, obrigando os profissionais ao cumprimento de informar aos pacientes sobre as diversas opções de tratamento. Estudos apontam um desconhecimento dos profissionais quanto às normas do CDC (MACIEL *et al.*, 2003). Com este código, a documentação odontológica ganhou importância e passou de um simples arquivo para um meio de prova nos casos judiciais (STANDISH *et al.*, 1982; PARANHOS *et al.*, 2009) que passou a ser uma defesa do profissional frente a um processo judicial.

O prontuário odontológico é um documento que, quando bem elaborado, tem grande importância clínica, administrativa e legal. Ele serve como recurso de defesa do profissional que venha passar por situação de processos ético-administrativos ou judiciais, de natureza penal e/ou cível. Atualmente, os pacientes não hesitam em procurar seus direitos a fim de reparar danos materiais e morais decorrentes de falhas ou insatisfação durante o tratamento odontológico prestado pelo cirurgião-dentista. Esta procura se dá devido ao maior acesso à informações descritas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Código Civil Brasileiro (CCB), Código Penal (CP) e Código de Ética Odontológica (CEO), que amparam o paciente caso seu direito seja violado. Devido a isso, juntamente com uma falha na comunicação entre profissional e paciente e uma documentação incompleta, o número de processos envolvendo questões de responsabilidade profissional tem aumentado significativamente desde os anos 90. Mesmo cientes dessas informações, existem profissionais que desvalorizam sua eficácia

na prática clínica. A negligência da importância do prontuário não afeta somente o Setor Privado, mas também o Setor Público e Instituições de Ensino Superior (COELHO *et al.*, 2017).

Ao elaborar o prontuário odontológico, o profissional deve ter em mente que sua constituição precisa atender a 3 aspectos, sendo: clínico, administrativo e legal. De fato, a produção, atualização e arquivamento adequado do prontuário odontológico representa proteção profissional, não somente por servir de meio de prova diante de questionamentos, mas também por representar anteparo para a tomada de decisões clínicas e administrativas, o que traz mais segurança de atuação e melhores resultados para os usuários e profissionais (LOLLI *et al.*, 2019). A adequada elaboração de uma documentação e seu arquivamento é o melhor meio de defesa e proteção para o cirurgião-dentista nos processos éticos, administrativos, civis e penais, além de auxiliar na identificação humana (COELHO *et al.*, 2017).

Os documentos produzidos na prática odontológica são fundamentais em termos de Odontologia Defensiva por se constituírem provas técnicas das intervenções realizadas ou orientadas. Os questionamentos relacionados à prestação de serviços odontológicos atualmente ocorrem em todos os locais, sejam consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e até mesmo instituições de ensino superior. A atenção odontológica para a população, seja em âmbito público ou privado, deve ocorrer sim com foco na qualidade dos serviços e na humanização do atendimento, mas também considerando o cuidado com os registros dos procedimentos. É preciso entender que a elaboração do prontuário na Odontologia é ato clínico e dever do cirurgião-dentista, previsto no Código de Ética Odontológica (CEO), que em seu capítulo VII esclarece sobre a elaboração e manutenção dos documentos odontológicos (LOLLI *et al.*, 2019).

3.12 Prontuário odontológico eletrônico

A década de noventa revolucionou a utilização de prontuários odontológicos digitais nos Estados Unidos da América, Inglaterra e Canadá, apresentando vantagens significativas em relação aos prontuários convencionais, porém sem obedecer a questões legais, o que impossibilitava a utilização de um prontuário exclusivamente digital. O Brasil instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira em 2001 para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos digitais no país. Os documentos devem ser certificados na ICP-Brasil, para estabelecer equivalência e isonomia legal entre os documentos eletrônicos.

O Conselho Federal de Odontologia, em 2009, aprovou resolução com as normas técnicas concernentes à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde, conforme convênio pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde. Nesta parceria, foram estabelecidas normas de segurança e padrões que devem ser respeitados, e ainda, orientações quanto ao uso dos prontuários combinados, ou seja, o uso dos prontuários digitais em conjunto com os de papel (SANTOS *et al.*, 2014).

O prontuário, além de sua inquestionável importância clínica, constitui o documento odontológico que permite ao profissional se resguardar de processos cíveis ou éticos. Esse documento por muito tempo existiu apenas na forma de suporte impresso, porém, com a informatização na área da saúde, há uma tendência cada vez maior para que ocorra a conversão do convencional prontuário em papel para o formato eletrônico.

É válido mencionar que o prontuário odontológico contém todas as informações que um profissional necessita para realizar um trabalho eficaz e de qualidade, não olvidando que todos os dados devem respeitar o Código de Ética Odontológico (CEO), tornando-se uma ferramenta primordial para o cirurgião-dentista e os demais profissionais (PARANHOS *et al.*, 2009). Para muitos pesquisadores e profissionais que estudam e se utilizam do prontuário odontológico, é nítido que a opção pelo uso de arquivos eletrônicos e imagens na odontologia vem crescendo de forma contínua (PEREIRA, 2003).

Destaca-se que a correta elaboração do prontuário odontológico é essencial e de extrema importância, seja ele físico ou digital. A correta elaboração e atualização do prontuário odontológico demonstra eficiência técnica em sua clínica, além de poder ser usado como prova na eventualidade de processos civis, penais, administrativos, éticos e de instrumento de consulta em casos de identificação humana (PARANHOS; SILVA, 2010).

3 RESULTADOS

Foram encontrados 15 artigos associados a informações necessárias do prontuário odontológico. Destes, 9 eram revisão de literatura, 4 estudos transversais, 1 estudo observacional e 1 revisão sistemática. A base de dados mais utilizada para realização desta pesquisa, foi o Google Scholar. Dos estudos encontrados, nove estudos ressaltaram a importância de um correto preenchimento e arquivamento dos prontuários odontológicos mais que ainda existem muitas falhas, dois deles enfatizam que é de extrema importância a realização e um correto arquivamento dos exames complementares, três estudos fazem a relação de um correto preenchimento com todas as informações necessárias afim de o profissional se respaldar perante um possível processo ou situações de identificação humana, um estudo revela que os profissionais com menos de 10 anos de formados dedicam mais tempo para a realização do preenchimento dos prontuários.

4 DISCUSSÃO

O objetivo desse estudo foi revisar a literatura afim de enfatizar a importância do correto preenchimento e arquivamento dos prontuários odontológicos perante a responsabilidade ético civil dos cirurgiões dentistas. Foram encontrados 15 artigos, nestes, a maioria ressaltou a importância de um correto preenchimento e arquivamento dos prontuários odontológicos, mas que ainda existem muitas falhas.

O prontuário odontológico é o conjunto de toda documentação obtida durante o tratamento odontológico que permite ao cirurgião-dentista, quando correto e devidamente produzido, comprovar a qualquer tempo, que a diagnose e o tratamento prestado ao paciente foram realizados dentro dos padrões técnicos, humanos e éticos aceitos e recomendados. No entanto, o Código de Ética Odontológica é bem claro em elencar como deveres profissionais “garantir ao paciente ou seu responsável legal acesso ao seu prontuário, sempre que for expressamente solicitado, podendo conceder cópia do documento, mediante recibo de entrega” (CFO 2006), o que nos permite inferir sobre a permissão de consulta ao prontuário, mas não a retirada do mesmo do ambiente odontológico.

É de suma importância que o profissional, antes de começar qualquer procedimento, por mais simples e superficial que pareça, realize a anamnese e o exame físico detalhadamente, anotando todos os dados em seu prontuário odontológico, pois além de passar uma maior confiança para o paciente, estará legalmente respaldado caso alguma adversidade venha a ocorrer durante o atendimento (BRANDÃO *et al.*, 2018). Atualmente, os pacientes não hesitam em procurar seus direitos a fim de reparar danos materiais e morais decorrentes de falhas ou insatisfação durante o tratamento odontológico prestado pelo cirurgião-dentista (COELHO *et al.*, 2017). As Reformas que ocorreram, a partir dos anos 90, no Código de Defesa do Consumidor, resultaram em mudanças no comportamento dos pacientes que passaram a reivindicar seus direitos na justiça pelos possíveis danos causados durante o tratamento odontológico (PEIXOTO *et al.*, 2018).

O cirurgião-dentista deve ter o prontuário odontológico como um instrumento de prova para se proteger de processos civis e criminais. Portanto, é

importante a elaboração completa do prontuário por parte do profissional (AMORIM *et al.*, 2016). O prontuário, normalmente, é composto de radiografias, fotografias, tomografias, ficha de anamnese, modelos em gesso, plano de tratamento entre outros documentos. Esta documentação, segundo alguns autores, é pertencente ao paciente que seria o titular do prontuário enquanto os direitos autorais cabem ao profissional que o elaborou (PARANHOS *et al.*, 2009; SALES *et al.*, 2007).

Vários documentos fazem parte do prontuário odontológico, como atestados de saúde, prescrições medicamentosas, orientações aos usuários de saúde, exames complementares, dentre outros. O prontuário odontológico deve ser bem elaborado e seguir determinadas regras deontológicas, tais como: duplicar toda documentação emitida durante o atendimento odontológico e arquivar corretamente os exames complementares, inclusive os radiográficos. Dessa forma, o prontuário poderá constituir-se de elementos importantes na tomada de decisão do tratamento, acompanhamento do caso clínico e verificação da eficácia do tratamento (COSTA *et al.*, 2008). Os exames de imagem, bem como todos os outros documentos emitidos durante a elaboração do prontuário odontológico estão sendo muito utilizados nos dias atuais para auxiliar nos casos de identificação humana incluindo a determinação do gênero, do grupo étnico e, principalmente, da idade. Todavia, a aplicação de qualquer técnica depende da existência de um arquivo anterior que permita a comparação. Portanto, deve-se enfatizar a importância da manutenção de imagens radiológicas, por parte dos profissionais de saúde, obtidas durante o tratamento (CARVALHO *et al.*, 2009).

O prontuário odontológico preconizado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), composto pelos documentos fundamentais e suplementares, é passível de ser realizado por todo e qualquer profissional. Pode ser modificado ou adaptado de acordo com as necessidades de cada especialidade, desde que atenda às exigências legais para poder ser reconhecido judicialmente (SARAIVA; 2011). Apesar de finalizarem um tratamento corretamente, os profissionais de Odontologia não fazem a mesma coisa com o seu prontuário, o que deixa muitas vezes informações essenciais fora de seus registros, como os dados observados antes, durante e após o tratamento. A correta elaboração e atualização do prontuário odontológico demonstram eficiência técnica em sua clínica, além de poder ser usada como prova na eventualidade de processos

civis, penais, éticos, e de instrumento para consulta em casos de identificação humana (BENEDICTO *et al.*, 2010; FERREIRA *et al.*, 2020; ANDRADE *et al.*, 2018; OLIVEIRA *et al.*, 2014).

A atenção odontológica para a população, seja em âmbito público ou privado, deve ocorrer sim com foco na qualidade dos serviços e na humanização do atendimento, mas também considerando o cuidado com os registros dos procedimentos (LOLLI *et al.*, 2019). Diante do aumento da divulgação do Código de Defesa do Consumidor junto à população em geral, associado à crescente judicialização da saúde, espera-se que o cirurgião-dentista atue com a prudência e cautela científicas esperadas, mas que também saiba se proteger de prejuízos decorrentes de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, quando um paciente entende que os seus direitos foram lesados (SILVA *et al.*, 2016).

Este trabalho possui limitações. As palavras-chave escolhidas podem não ter sido tão abrangentes a ponto de encontrar literatura pertinente ao assunto. Apesar disto, todos os esforços foram feitos para que esta revisão incluísse a melhor evidência disponível sobre o assunto.

Assim sendo o prontuário odontológico é uma peça extremamente importante sobre o paciente tanto no meio judicial como ético, assim se faz necessário que o cirurgião-dentista dedique um tempo para o seu correto preenchimento, com todas as informações e documentos necessários, e os armazene corretamente.

5 CONCLUSÃO

Constatou-se que o prontuário odontológico é essencial para a Odontologia, e ao elaborar o profissional deve ter em mente que sua constituição precisa atender a 3 aspectos, sendo: clínico, administrativo e legal. Seu correto preenchimento e armazenamento é de extrema importância na prática clínica dos cirurgiões-dentistas, podendo os resguardar de futuros problemas ético-legais. Seu preenchimento deve ser criterioso, contendo informações completas e precisas e também associado com um bom relacionamento com o paciente para que haja sucesso no desempenho e evolução do tratamento. O prontuário eletrônico é válido, desde que tenha certificação.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida SM, Carvalho SPM, Radicchi R. *Aspectos legais da documentação odontológica: uma revisão sobre validade legal, privacidade e aceitação no meio jurídico*. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(2): 55-64.

Amaral COF, Nascimento FM, Pereira FD, Parizi AGS, Straioto FG, Amaral MSP. *Bases para Interpretação de Exames Laboratoriais na Prática Odontológica*. UNOPAR Cient Ciênc Biol Saúde 2014;16(3):229-37.

Amorim HPL, Marmol SLP, Cerqueira SNN, Silva MLCA, Silva UA. *A importância do preenchimento adequado dos prontuários para evitar processos em Odontologia*. Arq Odontol, Belo Horizonte, 52(1): 32-37, jan/mar 2016.

Andrade ACM, Santos V, Conettieri ACV. *Avaliação da percepção dos cirurgiões-dentistas de São José dos Campos (SP) sobre a importância legal do prontuário odontológico*. Rev Bras Odontol LegRBOL.2018;5(3):2-11.

Barbosa GGR, Radicchi R, Martelli DRB, Castro HAL, Costa FJJ, Junior HM. *O perfil dos ortodontistas em relação aos aspectos odontolegais dos prontuários odontológicos*. Dental Press J. Orthod. 105 v. 15, no. 2, p. 105-112, Mar./Apr. 2010.

Benedicto EN, Lages LHR, Oliveira OF, Silva RHA, Paranhos LR. *A importância da correta elaboração do prontuário odontológico*. Odonto 2010; 18 (36): 41-50.

Brandão BA, Cortez DL, Loureiro AS, Moraes GR, Brêda MA, Fernandes DC. *Importância de um exame clínico adequado para o atendimento odontológico*. Ciências Biológicas e de Saúde Unit | Alagoas | v. 5 | n. 1 | p. 77-88 | Novembro. 2018.

Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro, RJ: CFO; 2006. [capturado em 10 mar. 2010].

Carneiro Neto H, Cunha FL, Melani RFH. *Avaliação dos mestrandos em ortodontia: Utilização dos documentos que compõe o prontuário odontológico*. Rev Odont Acad Tiradentes Odont 2008; 10: 537-567.

Carvalho SPM, Silva RHA, Junior CL, Peres AS. *A utilização de imagens na identificação humana em odontologia legal*. Radiol Bras. 2009 Mar/Abr;42(2):125–130.

Carvalho GP, Galvão MF. *Prontuário odontológico, por quê?* In: X Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal: 2003 set. 19; Distrito Federal, Brasil.

Coelho CA, Fernandes FP, Dietrich L, Martins VM, Andrade CMO. *Manual de preenchimento de prontuário odontológico – sua composição, importância clínica, ética e legal – revisão de literatura*. Revista Odontológica Contemporânea Volume 1 número 2 Suplemento 2 Dezembro 2017.

Correa Ramírez AI. *Legislación y odontología*. Dentista y paciente 1992; 1(8): 12-14.

Costa SM, Braga SL, Abreu MHNG, Bonan PRF. *Avaliação da Comprovação de Documentos Emitidos Durante o Atendimento Odontológico e do Arquivamento das Radiografias nos Prontuários de Saúde da Unimontes, Montes Claros, Brasil*. Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clínica Integrada, vol. 8, núm. 2, mayo-agosto, 2008.

Ferreira DR, Queiroz SF, Pimentel RF, Moreira MA, Silva RBV, Tavares EP, Swerts AA. *Avaliação do conhecimento dos cirurgiões-dentistas de Alfenas-MG sobre a importância do prontuário odontológico na identificação humana*. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2020;7(3):65-75.

Gregori C, Silva M. *Fundamentos Legais da cirurgia odontológica e bucomaxilofacial*. In: Cirurgia Buco-Dento-Alveolar. Editora Sarvier, 1996.

Kiffer A, Abrel T. *Emergências jurídicas em odontologia*. Rev. bras. odontol., Rio de Janeiro, v. 68, n. 1, p. 115-7, jan./jun. 2011.

Lolli LF, Silva MC, Campos FNL, Mathias AP, Nemer MRM. *Odontologia Defensiva e educação permanente: gestão de prontuários contribuindo na formação de cirurgiões-dentistas com responsabilidade profissional*. Revista da ABENO • 19(2):113-122, 2019.

Maciel SML, Xavier YMA, Leite PHAS, Alves PM. *A documentação odontológica e sua importância nas relações de consumo: Um estudo em Campina Grande-PB*. Pesq Bras Odontoped Clin Integr 2003; 3(2): 53-58.

Medeiros UV, Coltri AR. *Responsabilidade civil do cirurgião-dentista*. Rev. Bras. Odontol. vol.71 no.1 Rio de Janeiro Jan./Jun. 2014.

Musse JO, Marques JAM, Silva RHA da. *Documentos odonto-legais*. In: Silva RHA. *Orientação Profissional para o Cirurgião-Dentista: Ética e Legislação*. São Paulo: Santos; 2010. p.151-66.

Neville BW, Damm DD, Allen CM, Bouquot JE. *Patologia oral e maxilofacial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier; 2009.

Oliveira DL, Yarid SD. *Prontuário odontológico sob a ótica de discentes de Odontologia*. Rev Odontol UNESP. 2014; 43(3): 158-164.

Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. *A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana*. RFO 2009; 14(1): 14-17

2.Sales Peres A, Silva RHA, Lopes Júnior C, Carvalho SPM. *Prontuário odontológico e odireito de propriedade científica*. RGO 2007; 55(1): 83-88.

Paranhos LR, Salazar M, Ramos AL, Siqueira DF. *Orientações legais aos cirurgiões-dentistas*. Odonto 2007; 15(30): 55-62.

Peixoto FB, Feitosa RR, Machado CTA, Nascimento JDR. *Responsabilidade do Cirurgião-dentista com o prontuário clínico*. REAS/EJCH | Vol.Sup.21 | e575.

Peres AS, Peres SHCS, Espinosa JCC, Cardoso CL, Herreira FS, Caetano I, Moliterno N, Freitas P. *Identificação de cadáveres através da arcada dentária*. Revista Odontológica de Araçatuba, v.27, n.1, p. 25-27, Janeiro/Junho, 2006.

Ribeiro PO. *A importância do prontuário odontológico no aspecto jurídico civil e criminal [Monografia de Graduação em CD-ROM]*. São Bernardo do Campo: Curso de Odontologia. Universidade Metodista de São Paulo; 2006.

Saliba CA, Moimaz SAS, Saliba NA, Soares AA. *A utilização de fichas clínicas e sua importância na clínica odontológica*. Rev Assoc Paul Cir Dent 1997; 51(5): 440-445.

Santos PS, Carvalho GP. *Prontuários eletrônicos em odontologia e obediência às normas do CFO*. Rev Odontol Bras Central 2014;23(66).

Saraiva AS. *A importância do prontuário odontológico – com ênfase nos documentos digitais*. Rev. bras. odontol., Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, p. 157-60, jul./dez. 2011.

Serra MC. *Confecção e guarda da documentação odontológica - Prevenção de problemas legais*. JAO 1999; 3(17): 29-34.

Silva RF, Prado MM, Rodrigues LG, Picoli FF, Franco A. *Importância ético-legal e significado das assinaturas do paciente no prontuário odontológico*. RBOL 2016;3(1):70-83.

Silva AALS, França DCC, Aguiar SMHCA, Spadácio C, Júnior ED. *Nível de Conhecimento dos Cirurgiões-Dentistas Sobre a Qualidade dos Prontuários*

Odontológicos Para Fins de Identificação Humana. Rev Odontol Bras Central
2010;19(51).

Standish SM, Cottone JA. *Outline of forensic dentistry. Chicago: Year Book Medical*
Publishers; 1982.

Tommasi, Maria Helena M.; *Diagnostico em patologia bucal*, 4º edição, 2014.

8. APÊNDICES

Tabela 1. Principais estudos encontrados a partir de busca literária sobre prontuário odontológico

Autor / ano / local	N° de participantes do estudo e desenho do estudo	Objetivo	Resultados	Conclusões
PARANHOS <i>et al</i> ; 2009, Brasil.	Investigação com dados coletados em Laboratório de Santo André- SP, referentes aos anos de 2000 a 2007.	Ressaltar a importância do prontuário clínico odontológico nas perícias de identificação humana.	37,50% foram identificados, dos quais 66,67% o foram por meio de prontuário odontológico.	Dos laudos periciais analisados apenas 37,50% foram identificados, dos quais 66,67% o foram em razão da existência do prontuário odontológico, evidenciando a relevância clínica e pericial deste documento.

SALES <i>et al;</i> 2007, Brasil.	Revisão de Literatura	Discutir a conduta do cirurgião-dentista diante da requisição do prontuário odontológico pelo paciente que se entende titular do mesmo.	Entregando o prontuário ao paciente fica sem respaldo para continuidade do tratamento prova para eventual demanda jurídica.	O prontuário odontológico adequado atende a critérios administrativos, clínicos e leis além de servir na identificação de ossadas e carbonizados.
CARVALHO <i>et al;</i> 2009; Brasil.	Revisão de Literatura	Citar os métodos de identificação humana por meio da radiologia, utilizados em odontologia legal.	A análise de radiografias e tomografias tornou-se uma ferramenta fundamental nos processos de identificação em odontologia legal.	O profissional em odontologia legal pode optar pelo método que melhor preencha as características necessárias para o sucesso da identificação.
AMORIM <i>et al;</i> 2016, Brasil.	Revisão de Literatura	Revisão na literatura, que busca orientar os profissionais e graduandos em odontologia na	Deve-se manter o prontuário completo e assinado junto a cada procedimento realizado.	É necessário estabelecer uma relação de confiança e amizade durante todo o tratamento, além de manter um exame clínico detalhado,

		elaboração dos documentos clínicos que compõem o prontuário odontológico.		um prontuário atualizado e organizado.
SARAIVA, 2011, Brasil.	Revisão de Literatura	Determinar os principais componentes do prontuário odontológico, seu real tempo de guarda e esclarecer aos profissionais da área odontológica, importantes conceitos de Certificação e Assinatura Digital para o uso dos	O prontuário odontológico é considerado como conjunto de documentos destinados ao registro dos cuidados odontológicos prestados ao paciente.	O prontuário odontológico preconizado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), é passível de ser realizado por todo e qualquer profissional.

		prontuários digitais.		
FERREIRA <i>et al;</i> 2020, Brasil.	220 profissionais, que trabalham em consultórios odontológicos. Estudo transversal	Verificar o conhecimento dos cirurgiões-dentistas de Alfenas-MG, sobre a importância do prontuário odontológico nos casos de identificação humana.	Observou-se que os profissionais com menos de 10 anos de formado dedicam maior tempo para elaboração de uma anamnese e a utilização de software odontológico.	Observa-se que o profissional sabe da importância do prontuário odontológico nos casos de identificação humana, mas ainda existem falhas no seu preenchimento.
ANDRADE <i>et al;</i> 2018, Brasil.	200 questionários aplicados para cirurgiões- dentistas de São José dos Campos Estudo transversal	Avaliação do conhecimento dos cirurgiões dentistas em relação à elaboração e ao preenchimento correto dos prontuários	Os cirurgiões-dentistas, afirmaram que receberam instruções sobre o tempo de guarda dos registros, mas 25% responderam que os guardariam por até 5 anos apenas.	A maioria dos cirurgiões- dentistas anotava as condições prévias ao tratamento (74%), mas nem todos tomavam o cuidado de verificar os detalhes.

odontológicos.

LOLLI <i>et al;</i> 2019, Brasil.	Estudo Observacional	Relatar a experiência de gestão documental na Clínica de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá.	O prontuário melhor estruturado favorece os aspectos clínicos, administrativos e legais relacionados à documentação odontológica.	Observa-se que a gestão documental tem valorizado o trabalho realizado pela COD-UEM, representando uma importante prestação de serviços para a comunidade interna e externa.
COELHO <i>et al;</i> 2017, Brasil	Revisão de Literatura	Ressaltar a importância do prontuário odontológico, visando sua importância administrativa, clínica e legal.	O número de ações judiciais tem aumentado, fazendo com que estes busquem o aprimoramento de seus conhecimentos a fim de evitar sanções éticas e legais.	A importância da correta elaboração e a organização do prontuário, simplifica o processo de trabalho do cirurgião-dentista protegendo-o de processos, tanto nas áreas ética, civil e criminal.

PEIXOTO *et al*; 2018, Revisão de Literatura Brasil.

Fornecer conhecimento, por meio de uma revisão de literatura a responsabilidade do Cirurgião-dentista conhecer a legislação.

Importante estudar a legislação e aprender a fazer um prontuário apropriado e sempre pensando no bem-estar do paciente.

É necessário estabelecer uma relação de confiança durante todo o tratamento, sempre informando e sendo transparente nas ações.

OLIVEIRA *et al*; 2014, Estudo Transversal Brasil.

Avaliar a percepção dos discentes de Odontologia sobre o prontuário odontológico, sua composição e importância.

Dos 142 alunos entrevistados, 105 participaram da pesquisa; a maioria reconhece os documentos que devem compor o prontuário odontológico.

Percebe-se que os discentes de Odontologia, em sua maioria, desconhecem o correto tempo de guarda e a necessidade da assinatura documentos suplementares.

SILVA <i>et al</i> ; 2016, Brasil.	Revisão de Literatura.	Discorrer sobre quem, porque, quando e onde assinar os documentos odontológicos do prontuário, com o intuito de orientar o cirurgião-dentista para atuar ética e legalmente.	Espera-se que o Cirurgião-dentista saiba se proteger de prejuízos decorrentes de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.	O registro detalhado dos procedimentos executados juntamente com a assinatura do paciente/responsável é a conduta que melhor respalda o profissional de forma administrativa e legal.
BRANDÃO <i>et al</i> ; 2018, Brasil.	Revisão de Literatura	Revisar a literatura acerca da área de atuação do cirurgião-dentista enfatizando a importância da realização do exame clínico adequado para atendimento	Foram analisados doze artigos científicos, dos quais, quatro, que atendiam aos critérios de inclusão, foram selecionados para a revisão.	Previamente a todo procedimento realizado pelo cirurgião--dentista, é necessário que a anamnese e um detalhado exame físico sejam efetuados.

		odontológico.		
BENEDICT O <i>et al</i> ; 2010, Brasil.	Revisão de Literatura.	Revisar a literatura destacando a importância da elaboração, preenchimento e arquivamento do prontuário odontológico sob os aspectos éticos legais envolvidos.	Ressalta-se a importância da confecção de um completo prontuário por parte do profissional.	O prontuário odontológico é uma ferramenta que o cirurgião dentista dispõe para registrar de forma correta e detalhada, todas as informações do paciente.
COSTA <i>et al</i> ; 2008, Brasil.	881 prontuários das Clínicas Odontológica UNIMONTES Revisão sistemática.	Avaliar prontuários da UNIMONTES se à presença de cópias de documentos emitidos no atendimento e arquivamento das radiografias.	Analisaram-se 881 prontuários odontológicos, sendo encontradas cópias de documentos em 69,5% desses.	A maioria dos prontuários apresentava cópias de documentos um elevado percentual de radiografias não apresentava o arquivamento correto.

Figura 1- Fluxograma do estudo.



